

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/12-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LMC Transportes Especiais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 2400, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.589.564/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98158-5090

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2459/10/V2

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 2400, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas -03°05'53,4"S e -59°56'13,3"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparos e manutenção veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

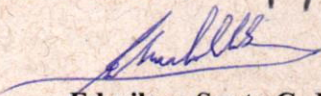
PORTE: Excepcional

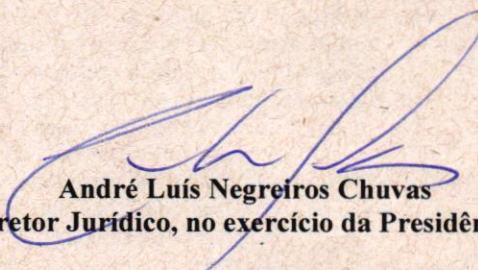
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 060/12-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2459/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecido pela Resolução nº 01/90 do CONAMA e demais normas pertinentes.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, matérias sedimentáveis, sulfetos, DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. O armazenamento de produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
14. Os pneus novos, usados ou inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, de acordo com a Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtos, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
16. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento Temporário dos Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seca e arejada e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os lodos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos - ETE e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, os quais deverão estar em pasta em ordem cronológica.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ